



DESPACHO

Quixadá-CE 10 de abril de 2025

ÀO
SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ,
Elistênio da Nobrega Lima

Prezado Senhor,

Em análise ao processo Dispensa Eletrônica - DP2025/012-CPSMQ, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, e:

Considerando a necessária observância ao Princípio da Legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a estrita observância das normas legais, em especial no que se refere aos procedimentos licitatório; Considerando que a publicação regular do edital de licitação é requisito essencial para garantir a ampla divulgação do certame, condição necessária à observância do princípio da publicidade, da isonomia e da competitividade; Considerando, por fim, que a ausência, atraso ou irregularidade na publicação pode comprometer a validade do processo licitatório, gerando risco de nulidade, prejuízo à competitividade e eventuais sanções por parte dos órgãos de controle.

Verificamos:

Que o edital em questão apresenta irregularidade na publicação, uma vez que não foi publicado de maneira adequada, conforme os meios oficiais exigidos pela legislação pertinente. A publicação regular do edital é um requisito essencial para garantir a ampla divulgação do certame, condição necessária para a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A ausência ou irregularidade na publicação do edital compromete a transparência do processo, prejudicando a participação de potenciais licitantes e colocando em risco a validade do procedimento licitatório. Além disso, pode resultar em nulidade do processo, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e outras esferas de controle, uma vez que a publicidade é um dos princípios basilares das licitações públicas.

Dessa forma, recomenda-se a anulação do referido processo licitatório, com base nas falhas identificadas na publicação, o que assegurará o cumprimento dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade. A medida visa preservar a legalidade do certame, evitar riscos de nulidade e garantir a continuidade do processo licitatório em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,


Romulo Nogueira Castelo Branco

Agente de Contratação

Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ